SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0001588-13.2009.8.26.0233**

Classe - Assunto Procedimento Comum - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Requerente: Maria José Cruz do Nascimento
Requerido: Jader Aparecido Alves Gomes

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

MARIA JOSÉ CRUZ DO NASCIMENTO move ação em face de JADER APARECIDO ALVES GOMES. Alega a parte autora que possui relação contratual com o réu, em razão da qual dispõe de crédito no valor de R\$ 2.366,20. Sustenta que após a celebração do contrato, a CPFL constatou irregularidade no medidor de energia elétrica que gerou o débito mencionado, que, segundo a autora, é de responsabilidade do réu. Requer a condenação ao pagamento da quantia indicada. Juntou documentos (fls. 2/5).

Após tentativas frustradas de citar pessoalmente o réu, deferiu-se que a citação ocorresse por edital (fl. 102).

O curador especial manifestou-se, por negativa geral, às fls. 114/115.

Instadas, as partes requereram o julgamento antecipado da lide.

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato, com fundamento no artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, bem assim pelo desinteresse das partes pela produção de provas, direito que declaro precluso.

O pedido é improcedente.

A verificação do medidor de energia ocorreu em 18 de junho 2009, portanto, após a celebração do contrato (fl. 13) pelo qual o réu cedeu à autora os direitos de aquisição do imóvel onde o aparelho está instalado. Do mesmo documento extrai-se que a transmissão da posse do imóvel ocorreu em março de 2009, data que também antecede a ocorrência.

Pois, a prova documental produzida indica que a responsabilidade pelo evento é da autora, mostrando-se insuficiente para atribuir ao réu a responsabilidade civil.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido. Arcará a autora com custas e honorários advocatícios de 10% do valor da causa, observada a gratuidade concedida.

Honorários pelo Convênio em 100%. Expeça-se certidão.

Interposta apelação, intime-se para apresentação de contrarrazões e remetam-se os autos à Superior Instância com as cautelas de estilo e as homenagens do Juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 05 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA